



## Acórdão n.º 14 - 2023/2024

**N.º Processo: 14/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS**

**Data: 19/11/2023 - Hora: 14:58 - Local: Senhora da Hora**

### Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube “B” (VSC-B)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **FRANCISCO LOPES e EURICO SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“O jogador número 2 da equipa CDUP, Bruno Sousa, foi admoestado com cartão vermelho por ter protestado, no banco, sucessivamente contra a equipa de arbitragem.”**

2. O CDUP apresentou defesa nos autos alegando em síntese que **“O relatório elaborado pelos Senhores árbitros não refere a violação de qualquer das regras constantes nas Water Polo Rules, referindo apenas que o jogador Bruno Sousa protestou, no banco, contra a equipa de arbitragem. (...) não é especificado no aludido relatório, qual a forma de protesto, sendo certo que, não referem que o jogador tenha gesticulado, injuriado ou insultado. (...) Uma vez que tal não se verificou, dados**





que os alegados protestos do jogador Bruno Sousa mais não eram que protestos contra si mesmo, devido ao calor de um jogo que não lhe havia corrido bem. (...) O jogador Bruno Sousa já foi penalizado no jogo, ao ver ser-lhe exibido um cartão vermelho que o impediu de terminar o jogo em causa (...) o que justificaria, agora, a aplicação de um novo castigo ao atleta? (...) Não se alcançando do relatório de arbitragem elementos objectivos que permitam, inequivocamente, aplicar um castigo ao jogador Bruno Sousa.”

3. O jogador Bruno Sousa (CDUP) foi advertido com cartão vermelho “**por ter protestado, no banco, sucessivamente contra a equipa de arbitragem**”, sendo que o relatório é omissivo na descrição das circunstâncias e dos factos em que ocorreram e se consubstanciaram os protestos sucessivos do jogador Bruno Sousa (CDUP) para com os árbitros, não resultando, *a fortiori*, dos autos, que o dito jogador tenha dirigido injúrias, insultos e ou gestos obscenos à equipa de arbitragem.

3.1 Todavia, não obstante o relatório de arbitragem não descrever os factos em que se consubstanciaram os protestos protagonizados pelo acima mencionado jogador do CDUP, o artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar estabelece que “**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo (...) será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem**”, o que, refira-se, no caso em julgamento, não ocorreu.

3.2 Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador **BRUNO SOUSA** (Clube Desportivo Universitário do Porto - CDUP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 50.º, n.ºs 5 e 7 do Regulamento Disciplinar).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.





Elaborado em 22 de novembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

